

### MODELO III

## TERMO DE ADESÃO, QUITAÇÃO, TRANSAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS COM SUB-ROGAÇÃO – PARA PARTICIPANTE NÃO ASSISTIDO DA PREVI-BANERJ - OPÇÃO POR RENDA MENSAL DIFERIDA

#### I – PARTICIPANTE ADERENTE:

a) nome:

b) qualificação pessoal:

nacionalidade

estado civil

endereço

c) data de desligamento do SIB:

d) registro de identificação como participante da PREVI-BANERJ:

#### II – CÔNJUGE DO PARTICIPANTE ADERENTE:

a) nome:

b) qualificação pessoal:

nacionalidade

estado civil

endereço

O **PARTICIPANTE ADERENTE**, com a anuência do seu cônjuge, se houver, pelo presente instrumento, vem aderir expressamente, sem qualquer ressalva, às cláusulas, itens e condições do contrato firmado em 04/11/98, entre o **ESTADO** e a **PREVI-BANERJ**, publicado no DOE de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, doravante **CONTRATO**, que declara conhecer, e para os fins dos artigos 63 e 74 da Lei n.º 6435, de 15/07/1977, e com apoio nos artigos 985 a 990, 1025 a 1030 e 1065, do Código Civil Brasileiro, no que forem aplicáveis, estando, em consequência, ciente e de acordo em que:

**1 - O PARTICIPANTE ADERENTE**, em decorrência da situação que tinha na data da decretação da liquidação da **PREVI-BANERJ**, na condição de seu participante não assistido, é titular de crédito contra a massa liquidanda da **PREVI-BANERJ** por valor apurado no **ANEXO II** do **CONTRATO**, observado o rateio de que cogita o art. 67 da Lei 6435/77, nos limites da força da massa e na proporção do valor correspondente ao que teria direito para o caso de resgate das contribuições por ele salgadas, observada a preferência dos créditos dos participantes de outra categoria.

**2 - O PARTICIPANTE ADERENTE**, nessa condição, pela presente e na melhor forma de direito, transfere ao **ESTADO** aquele crédito, e todo e qualquer outro direito, ações, privilégios e garantias que tem ou possa vir a ter contra a **PREVI-BANERJ** ou contra quaisquer outros terceiros que pudessem ser, solidariamente ou por outra forma, direta ou indireta, compelidos a pagar ou a contribuir para o pagamento dos créditos, direitos, ações, preferências e garantias, nos limites dos valores de lançamento no Quadro Geral de Credores da Massa, ficando o **ESTADO** subrogado na titularidade dos mesmos créditos, direitos, ações, preferências e garantias, de modo que nada mais possa o **PARTICIPANTE ADERENTE** exigir, nessa qualidade, com fundamento no crédito, tudo mediante a assunção pelo **ESTADO** da obrigação prevista nos itens seguintes.

**3 - O ESTADO**, para os efeitos do item **2** acima, obriga-se a pagar ao **PARTICIPANTE ADERENTE** uma renda mensal vitalícia, inclusive gratificação semestral quando houver e abono anual (13º salário), calculada na forma do item **1.2.04** do **CONTRATO**, a partir do momento previsto para que o **PARTICIPANTE ADERENTE** viesse a obter o benefício da suplementação proporcional da aposentadoria, se a **PREVI-BANERJ** não tivesse a sua liquidação extrajudicial decretada, conforme estabelecido no item **1.2.03** do **CONTRATO**, com exceção das aposentadorias por invalidez e por óbito, que serão devidas a partir do evento.

**4 - A** renda mensal vitalícia prevista no item **3** será anualmente revista e reajustada de conformidade com o seguinte critério:

- a) a renda global será reajustada no dia 1º de setembro de cada ano pela variação do IGPM-FGV;
- b) o valor da renda mensal vitalícia será ajustado, para mais, sempre que ocorrer o reajuste previsto na alínea anterior, ou, para menos, quando houver elevação do benefício pago pela Previdência Social, de tal modo que o somatório de ambos os valores seja igual ao valor da renda global;
- c) na hipótese de extinção do IGPM-FGV, será ele substituído por outro índice idôneo de variação de preços de venda ao consumidor, preferencialmente oficial;

**5 - Na** hipótese de o **PARTICIPANTE ADERENTE** falecer, consideram-se seus dependentes aqueles previstos no item **3.7.02** do **CONTRATO**, que farão jus, no conjunto desses dependentes, a uma renda mensal constituída de uma parcela familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 05 (cinco):

- a) a parcela familiar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da renda mensal que o participante percebia, ou daquele a que teria direito se fosse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento;
- b) a cota individual corresponderá a 10% (dez por cento) da renda mensal, calculada na forma da alínea anterior;
- c) o rateio da renda mensal obedecerá ao mesmo critério adotado pela Previdência Oficial, para rateio da pensão por morte;
- d) a parcela familiar da renda mensal é reversível, somente se extinguindo quando não mais houver dependente de cota individual; sendo certo que, na reversão, observar-se-á a ordem da Previdência Oficial, para as hipóteses de pensão por morte;
- e) a extinção da cota individual do dependente ocorrerá seguindo as normas da Previdência Oficial, exceto no caso dos dependentes previstos nos itens **3.7.02.a** e **3.7.02.b** do **CONTRATO**, caso em que o **ESTADO** continuará respondendo, exclusivamente, pela renda mensal referente à cota individual como se o dependente continuasse reconhecido pela Previdência Oficial.

**6 - A** assunção pelo **ESTADO** da obrigação de pagamento da renda mensal nas condições acima decorre da livre, irrevogável e irreversível opção do **PARTICIPANTE ADERENTE**, que tanto preferiu, para a transferência do seu crédito, direitos e ações, ao pagamento, pelo **ESTADO**, do valor atualizado da totalidade das contribuições por ele vertidas para a **PREVI-BANERJ**.

**7 - O** pagamento da renda mensal será efetuado pelo **ESTADO** mediante crédito ao **PARTICIPANTE ADERENTE**, junto à agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir do mês em que for adquirido o direito, ou a partir do primeiro mês após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo da opção de que trata o item **3.1**, prevalecendo o prazo maior.

**MODELO III - Continuação**

**8 - O PARTICIPANTE ADERENTE** reconhece que, em razão da transferência dos direitos e ações que tinha contra a **PREVI-BANERJ**, ficam sem objeto as ações que em seu nome, como parte ou substituído processual, tenham sido ajuizadas contra a mesma, e/ou contra terceiros a quem imputasse a qualidade de devedor, solidário ou não, pelas obrigações da **PREVI-BANERJ** e relativas ao direito cedido e também outras quaisquer pretensões que tenha relativamente a direitos oriundos da adesão à **PREVI-BANERJ**, assumindo o compromisso de não ajuizar outras ações com igual fundamento, observado o seguinte:

**a)** entre os direitos e pretensões oriundos da adesão à **PREVI-BANERJ** acima referidos, se incluem os reflexos sobre o patrimônio e os benefícios devidos pela **PREVI-BANERJ** originários de direitos e pretensões de natureza trabalhista;

**b)** na hipótese de desistência das ações, cada parte assumirá os honorários de seus respectivos advogados, ainda que tenha havido condenação dos honorários de sucumbência, podendo o presente termo ser utilizado como instrumento hábil para requerer ao Juízo a extinção do(s) processo(s) por qualquer dos litigantes.

**9 -** As partes adjudicam à presente, no que couber, os efeitos dos artigos 1025 a 1030, do Código Civil Brasileiro.

O presente instrumento é assinado em 3 (três) vias, sendo uma para o **PARTICIPANTE ADERENTE**, uma para o **ESTADO** e outra para a **PREVI-BANERJ**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

---

**Participante Aderente**

Nome:  
RG:  
CPF:

---

**Cônjuge do Participante Aderente**

Nome:  
RG:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**


---

**Nome**  
RG:  
CPF:

---

**Nome**  
RG:  
CPF: